



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Protocolo nº 3302/2020

Data 22/07/2020

Hora 10:57

Adriano dos Santos

PARECER TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2020.04.00010 P
INTERESSADO: EUZI CORRÊA DE GODOY
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 007/2020

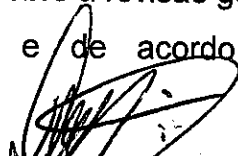
BREVE RELATO:

Trata-se do processo de aposentadoria por tempo de serviço referente a Sra. **EUZI CORRÊA DE GODOY**, efetiva no cargo de Professora – 30 horas, nível 09, Classe "C", devidamente matriculada sob o nº 0362, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PRÉVI, sob o N.º 2020.04.00010 P, na qual, a mesma requereu desta instituição supracitada a sua APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

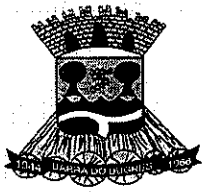
Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle interno analisou-se nos autos todas as documentações do processo, onde pode observar que a Sra. EUZI CORRÊA DE GODOY, trabalhou contribuindo desde a data de 09/03/1995, com Recolhimento pela BARRA-PREVI, no cargo de professora conforme consta no processo em epigrafe.

Prestou concurso público municipal em 05/02/1995, sendo aprovada e nomeada em 01/03/1995 para o cargo de professora pelo decreto municipal nº 260/1995, onde tomou posse em 09/03/1995, no regime jurídico estatutário, conforme documentos nos autos.

Na atual data, a referida servidora é efetiva no cargo de professora conforme os termos da lei municipal complementar nº 055/2013, e de acordo com o cargo e enquadramento e lei municipal nº 2.362/2019, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal e de acordo com o


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

enquadramento supramencionado, atualmente recebe o salário base de R\$ 4.853,31.

Neste contexto, conforme as documentações dos autos em epigrafe, o mesmo foi instruído com termo de posse, documentos pessoais, certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição original expedida expedido na data 01/03/2020, podendo ser vista na **página 10** do referido processo de aposentadoria.

Assim, a referida servidora **soma 25 anos de trabalho ou seja 9.125 dias líquidos de períodos trabalhado**,

Pode ser observado também na certidão emitida pela BARRA – PPREVI na **página 10 dos autos**, servidora trabalhou contribuindo para o referido regime de previdência municipal um **período de 25 anos de contribuição**.

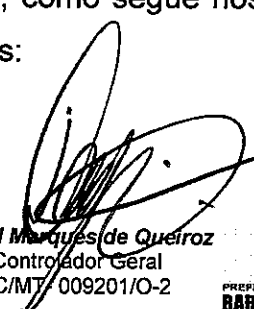
Desta forma, conforme as averbações dos recolhimentos supracitados, a soma dos recolhimentos dos tempos de serviços da mesma é **de 25 anos**, de tempo de contribuição, **com mais de 59 anos de idade, conforme os termos da Constituição Federal, assim como segue:**

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

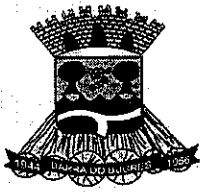
§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão **reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).

Não foi observado nos autos registros nas certidões da vida funcional da servidora alguma informação no que se refere a faltas não justificadas ou suspensão.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, como segue nos próximos parágrafos abaixo em conformidade com os termos legais:


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentado (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

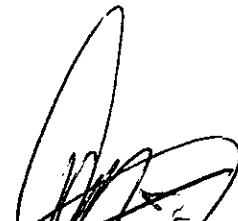
Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

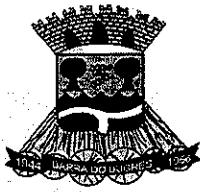
II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste sentido os artigos supracitados combinam também com o Art. 40, § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 020/1998, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

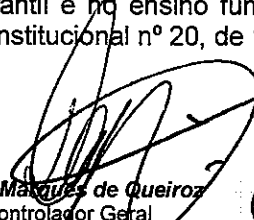
IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

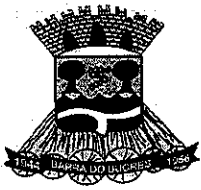
E no tocante a idade a aposentadoria especial para professor se **dará com 50 anos de idade**, conforme os termos da **Constituição Federal de 1988**, assim como segue:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste sentido ainda, a lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, altera o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério da seguinte forma:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º :

"Art. 67.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico."

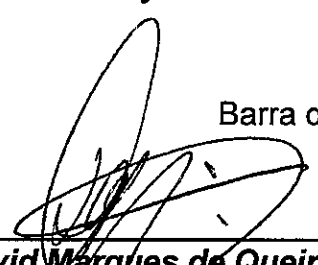
Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.

Desta forma, conforme os termos legais acima elencados, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** à aposentadoria a **Sra. EUZI CORRÊA DE GODOY**, por tempo de contribuição.

É o Parecer técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 21 de julho de 2020.



David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: ELZI CORRÊA DE GODOY

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03 A 04
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	05
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	06
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	07 A 08
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	09
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	10 A 11
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	12
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	13
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	14 A 16
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	17
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	18
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	19 A 22
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	23
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	24
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	25
18	Decisão Judicial quando for o caso.	26
19	Ofício do Controle Interno	



OFÍCIO N.º059/BARRA-PREVI/2020.

Barra do Bugres/MT, 19 de março de 2020.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**


SEGURADA: ELZI CORRÊA DE GODOY

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º. **2020.04.00010P**, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora **Sra. Elzi Corrêa de Godoy**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, do Art. 47, da Constituição Estadual.

Respeitosamente,


JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI
RG n.º: 091.907 SSP/MT
CPF n.º: 142.190.421-62
Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

AO

EXMO SENHOR:

GUILHERME ANTONIO MALUF.

M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

JOSE EPIFANIO BRAGA

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, ELZI CORRÊA DE GODOY, DIVORCIADO(A), portador(a) do RG n.º 2470046-0 e do CPF n.º 312.982.901-63, residente e domiciliado(a) à Rua João Inácio, 284, centro - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100256, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 09 de Março de 2020.


ELZI CORRÊA DE GODOY
REQUERENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARGLIO MENDES DE PAIVA



ELIZETE DE GODOY
ASSINATURA DO TITULAR

FORÇAS ARMADAS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2470046-D

DATA DE EMISSÃO 20/04/2010

NOME ELIZI CORREIA DE GODOY

PLACADO JOSÉ CORREIA FRANCO

ORIZONTINA LUIZA DE GODOY

NATURA BRANCA

ANAUILLÂNDIA-MS

DOC. ORIGINAL C. CASM. LIV. 00002 FLS. 205

18/10/1960

DATA DE NASCIMENTO

ANAUILLÂNDIA-MS

TRMADA DE ANAUILLÂNDIA-MS

008

FL
03



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 010/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Elzi Corrêa de Godoy**."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n.º 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.362/2019, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Elzi Corrêa de Godoy**, brasileira, portadora do RG n.º 2470046-0 SEJUSP/MT e CPF n.º 312.982.901-63, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor 1º Grau Magistério, Classe "C", Nível "09", com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matricula sob o n.º 0362, contando com **25 (vinte e cinco) anos** de tempo de contribuição, exclusivamente na função de magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2020.04.00010P**, a partir de 01/03/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2020**, revogados as disposições em contrário.

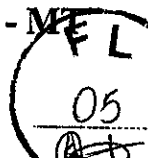
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 19 de março de 2020.

JOSE EPÍFÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal



Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Marilza Oenning**, brasileira, portadora do RG n.º 482.985 SSP/MT e CPF n.º 352.509.761-15, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor 1º Grau Magistério, Classe "C", Nível "09", com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matricula sob o n.º 0355, contando com **25 (vinte e cinco) anos e 08 (oito) dias** de tempo de contribuição, exclusivamente na função de magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2020.04.00008P, a partir de 01/03/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 25 de março de 2020.

JOSE EPIFANIO BRAGA

Diretor do **BARRA DO BUGRES**

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº01/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Elzi Corrêa de Godoy**."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.362/2019, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Elzi Corrêa de Godoy**, brasileira, portadora do RG n.º 2470046-0 SEJUSP/MT e CPF n.º 312.982.901-63, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor 1º Grau Magistério, Classe "C", Nível "09", com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matricula sob o n.º 0362, contando com **25 (vinte e cinco) anos** de tempo de contribuição, exclusivamente na função de magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2020.04.00010P, a partir de 01/03/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 19 de março de 2020.

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 07/2020 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL**, de acordo com as especificações detalhadas no item 1.2. do Termo de Referência nº 16/2020, bem como no item 3.1. do presente contrato, seguindo o **DECRETO Nº 024 DE 17 DE JANEIRO DE 2020**, expedido pela Administração Municipal, que institui o **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PAE**, no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe seu Art. 2º, aderindo assim o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP**.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) Meses

Orgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
16.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.40	100 – Rec. Ordinários Próprios

Cáceres - MT, 13 de Abril de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 228 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.415, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RONALDO DE LIMA**, lotado na Procuradoria Geral do Município, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
032/20	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	Contratação de empresa especializada para cessão de uso de software compreendendo a prestação de serviços técnicos de sistematização digital, implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da legislação (Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares) do Município de Cáceres/MT, utilizando plataforma disponibilizada pela empresa contratada, com Banco de Dados incluso, propiciando le-	15.04.2020	31.12.20



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **ELZI CORREA DE GODOY**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 286.408 SSP/MS, C.P.F. Nº 312.982.901-62, CTPS 50.188 Série: 0001/MS e PIS/PASEP Nº 1.806.808.473-3. lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Prestou Concurso Público Municipal em 05/02/1995, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 260/1995, de 01/03/1995, onde tomou posse em 09/03/1995, no cargo de Professor 1º Grau Magistério, de Matrícula Funcional Nº 0362, Nível 01, Classe A, 30 Horas/Semanais, que na data atual a mesma é Efetiva, no Cargo de Professor, Nível 09, Classe C, 30 Horas/Semanais, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013, e Lei Municipal Nº 2.362/2019 Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 4.853,31=** (Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, e que na data atual esta municipalidade está adimplente com os Parcelamentos Administrativos, junto ao I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.

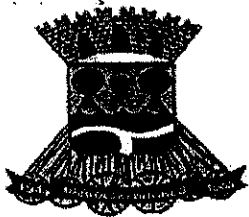
03.507.522/0001-72

Prefeitura Municipal de
Barra do Bugres

Praça Angelo Masson, 1000
Centro

Praça Angelo Masson, nº 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Certifico ainda, que a servidora não teve nenhum registro de faltas e ou suspensões no período de admissão até a data atual, é filiada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

03.507.522/0001-72

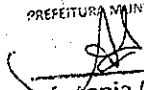
Barra do Bugres-MT, 10 de Março de 2020

Prefeitura Municipal de
Barra do Bugres

Praça Angelo Masson, 1000
Centro

CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES


Antonia Cassiano da Silva
Escriturária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONFERE COM O ORIGINAL
 Lucinéia Ferreira da Silva
 Matrícula nº 065
 AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
 Portaria nº 079/ de 09/07/2007

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE POSSE

Aos 09 (Nove) dias do mês de Março de 1.995 às 08:00 horas no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situada à Praça Angelo Masson, no 1000, cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. Agostinho Sansão, toma Posse do Cargo de PROFESSOR 1º GRAU MAGISTERIO, Nível I, Classe A, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o (a) Senhor (a) ELZI GODOY CARDENA, nomeado (a) conforme Decreto No 263/95, de 09 de Março de 1.995, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo/Função fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu Ataíde Alves de Oliveira, lavrei esse Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado (a) e pela autoridade competente.

CONFERE COM O ORIGINAL
 Lucinéia Ferreira
 Matrícula nº 065
 AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
 Portaria nº 079/ de 09/07/2007

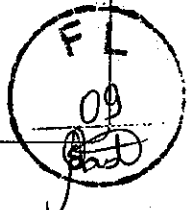
Barra do Bugres-MT 09 de Março de 1.995.

Elzy

COMPROMISSADO (A)

Agostinho Sansão
 Prefeito Municipal

AUTORIDADE COMPETENTE





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO:		CNPJ:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		03.507.522/0001-72		
NOME DA SERVIDORA:		DATA DA POSSE:	ATO DE POSSE N.º:	
ELZI CORREA DE GODOY		09/03/1995	TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL:	CLASSE:	NÍVEL:	PADRÃO:	REFERÊNCIA:
PROFESSORA - 30 HS	C	09	-	-
LOTAÇÃO:			DATA DO CÁLCULO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			01/03/2020	
REGRA:				
Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.				

II – TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
09/03/1995 a 01/03/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	25 anos.
Dias Líquidos: 9.125		

III – TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV – TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI – OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

VII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VIII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

TOTAL: 9.125 dias, correspondendo à 25 anos.

Emitida Por: _____ De Acordo: _____

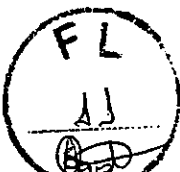
FL
30



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

Data: _/ _/ _. <i>Andreas Castro</i> Resp. Depto Recursos Humanos	Data: _/ _/ _. <i>[Signature]</i> Diretor Executivo do BARRA-PREVI
--	---

AGÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Diretoria de Recursos Humanos
Portaria nº 014/2017



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MARÇO DE 2020.

SERVIDORA: ELZI CORRÊA DE GODOY - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de março de 2020.



JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

FL
12




ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2020.04.00010P
Segurado: ELZI CORRÊA DE GODOY
Data de Cálculo: 01/03/2020
Cargo: PROFESSOR **Classe:** C **Nível:** 09
Matrícula: 000362 **Referência:**
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			4.853,31
			TOTAL:	4853,31

Observação:

Emissão em: 18/03/2020 - 10:32:31

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em ____/____/____

Responsável

JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Em ____/____/____





CNPJ: 03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal

2020/02

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO
000382 ELZI CORREA DE GODOYC.B.O. EMP.
231205 001
PROFESSORDEPTO SETOR FL.
0004 02000

CPF: 312.982.901-63

Data Admissão: 09/03/1995

LOCAL: UAB

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	200,00	4.853,31		
	I.R.R.F.	22,50		335,75	
	B. PREVI	11,00		533,86	
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			4.853,31	869,61	
			VALOR LÍQUIDO →	3.983,70	
SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
4.853,31	533,86	0,00	4.319,45	0	4

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

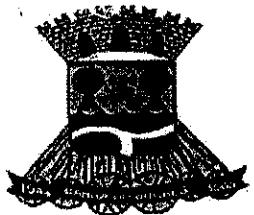
DATA

03.507.522/0001-72

Prefeitura Municipal de
Barra do BugresPraça Angelo Masson, 1000
Centro

CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

RELAÇÃO DE SALÁRIO

Prefeitura Municipal de
Barra do Bugres

FUNCIONÁRIO: ELZI CORREA DE GODY

MATRÍCULA FUNCIONAL: 362

Praça Angelo Masson, 1000
Centro

CARGO: PROFESSOR - 30 HS, NÍVEL 09 - CLASSE C.

CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

ADMISSÃO: 09 / 03 / 1995.

MÊS	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JAN	0,00	0,00	309,90	382,45	553,50	414,62	451,52	632,26
FEV	0,00	0,00	309,90	382,45	553,50	296,18	559,23	632,26
MAR	0,00	238,06	347,69	389,95	564,93	301,77	569,59	657,13
ABR	0,00	309,90	347,69	389,95	564,93	301,77	569,59	657,13
MAI	0,00	309,90	382,45	428,95	564,15	301,77	569,59	657,13
JUN	0,00	309,90	382,45	457,28	592,37	301,77	632,26	657,13
JUL	0,00	309,90	382,45	457,28	592,37	451,52	632,26	657,13
AGO	0,00	309,90	382,45	457,28	592,37	451,52	632,26	657,13
SET	0,00	309,90	382,45	457,28	592,37	451,52	632,26	680,12
OUT	0,00	309,90	382,45	553,50	592,37	451,52	632,26	680,12
NOV	0,00	309,90	382,45	553,50	592,37	451,52	632,26	680,12
DEZ	0,00	309,90	382,45	553,50	592,37	451,52	632,26	680,12

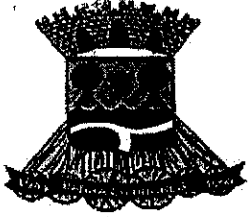
MÊS	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JAN	680,12	680,12	730,12	887,03	1.244,93	1.310,03	1.428,14	1.513,83
FEV	680,12	680,12	730,12	887,03	1.244,93	1.310,03	1.428,14	1.513,83
MAR	680,12	680,12	730,12	887,03	1.244,93	1.379,59	1.428,14	1.513,83
ABR	680,12	680,12	808,66	887,03	1.244,93	1.379,59	1.428,14	1.513,83
MAI	680,12	680,12	808,66	887,03	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36
JUN	680,12	730,12	839,66	887,03	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36
JUL	680,12	730,12	887,03	887,03	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36
AGO	680,12	730,12	887,03	887,03	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36
SET	680,12	730,12	887,03	1.602,59	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36
OUT	680,12	730,12	887,03	1.602,59	1.310,03	1.428,14	1.513,83	1.627,36
NOV	680,12	730,12	887,03	1.602,59	1.310,03	1.428,14	1.513,83	1.627,36
DEZ	680,12	730,12	887,03	1.602,71	1.310,03	1.428,14	1.513,83	1.627,36

MÊS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JAN	1.627,36	1.803,42	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.116,74	3.356,73	3.908,30
FEV	1.627,36	1.803,42	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.116,74	3.356,73	3.908,30
MAR	1.709,41	1.803,42	1.918,83	2.267,76	2.929,54	3.116,74	3.908,30	4.165,47
ABR	1.709,41	1.803,42	1.918,83	2.267,76	2.929,54	3.116,74	3.908,30	4.165,47
MAI	1.803,43	1.918,83	2.013,99	2.267,76	2.991,94	3.356,73	3.908,30	4.165,47
JUN	1.803,42	1.918,83	2.013,99	2.267,76	3.179,14	3.356,73	3.908,30	4.165,47
JUL	1.803,42	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.179,14	3.356,73	3.908,30	4.165,47
AGO	1.803,42	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.116,74	3.356,73	3.908,30	4.165,47
SET	1.803,42	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.116,74	3.356,73	3.908,30	4.165,47
OUT	1.803,42	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.116,74	3.356,73	3.908,30	4.165,47
NOV	1.803,42	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.116,74	3.356,73	3.908,30	4.165,47
DEZ	1.803,42	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.116,74	3.356,73	3.908,30	4.165,47

Praça Angelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000
Email: peçoal@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
N.O.V.O.S. T.E.M.P.O.S.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MÊS	2018	2019	2020
JAN	4.165,47	4.410,82	4.853,31
FEV	4.235,47	4.480,82	4.853,31
MAR	4.410,82	4.853,31	4.853,31
ABR	4.410,82	4.853,31	0,00
MAI	4.410,82	4.853,31	0,00
JUN	4.410,82	4.853,31	0,00
JUL	4.410,82	4.853,31	0,00
AGO	4.410,82	4.853,31	0,00
SET	4.410,82	4.853,31	0,00
OUT	4.410,82	4.853,31	0,00
NOV	4.410,82	4.853,31	0,00
DEZ	4.410,82	4.853,31	0,00

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 09 de março de 2020.

03.507.522/0001-72

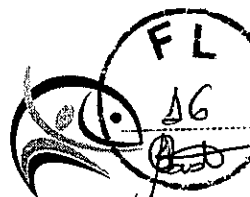
Prefeitura Municipal de
Barra do Bugres

Praça Angelo Masson, 1000
Centro

CEP 78.390-000 - Barra do Bugres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Antônia Cassiano da Silva
Escriturária



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MARÇO DE 2020.

SERVIDORA: ELZI CORRÊA DE GODOY – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	NAS CONCESSÕES DE APOSENTADORIA COM BASE NO ARTIGO 40, §§3º E 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.887/2004, DEVERÃO SER ANEXADAS ÀS FICHAS FINANCEIRAS, DESDE A COMPETÊNCIA DE JULHO/94 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR AQUELA COMPETÊNCIA, QUE COMPROVEM AS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTEVE VINCULADO.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de março de 2020.


JOSE EPIRÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

FL
17

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MARÇO DE 2020.

SERVIDORA: ELZI CORRÊA DE GODOY – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	DECLARAÇÃO DO SERVIDOR DANDO CIÊNCIA QUANTO A REDUÇÃO DOS PROVENTOS.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de março de 2020.


JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

PROCESSO N.º	2020.04.00010P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SEGURADA:	ELZI CORREA DE GODOY

PARECER N.º 139/2020

Trata-se de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pela servidora Sra. **Elzi Corrêa de Godoy**, servidora efetiva no cargo de Professora 1º. Grau Magistério, com carga horária de 30 horas semanais, classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os autos foram instruídos com termo de posse e Certidão de vida funcional, onde consta que a servidora foi nomeada no cargo de Professora 1º. Grau Magistério, por ter sido aprovada em concurso publico municipal.

Para o caso em tela, em virtude de tratar de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição – ESPECIAL, em que há algumas peculiaridades a serem observadas, para que seja concedida a redução de 05 (cinco) anos na idade e tempo de contribuição, imperioso destacar, que na Certidão de Vida Funcional encaminhada pelo Departamento de Pessoal, não constam registros de ocorrência de que a segurada tenha exercido atividades fora do magistério ou da unidade escolar.

Não há registro no corpo de vida funcional, informação referente a afastamentos sem ônus, faltas injustificadas ou suspensão.

É o breve relatório, passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, Termo de posse, certidão de vida funcional, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria". (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que rege a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT, reproduz o apregoadado na Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

Art. 86 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de Idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

Como observamos, trata-se de aposentadoria **no cargo de Professora**, tendo em vista, que a servidora sempre exerceu efetivo exercício na função de Professor, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 563/2013, *in-verbis*:

“Art. 12 {...}

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

Art. 40 (...)

§ 5º. “Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.” (grifo nosso).

Assim, segundo dizeres da Constituição Federal e da Lei Municipal que regre a Previdência Municipal, observa-se que a redução de 05 (cinco) anos se dará em razão de que a servidora comprovou exclusivo tempo de efetivo exercício da função de magistério, de acordo com os documentos juntados ao processo, obedecendo assim o requisito disposto no dispositivo em tela. Dessa forma, reduzir-se-ão em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor, conforme já mencionado.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal nº 11.301/2006 que alterou a Lei 9.394/96, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o art. 67, § 2º na referida lei e disciplinou as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

“Art. 67 (...)

§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.**” (grifo nosso).

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, vez que a função de magistério que outrora deveria ser realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a reconhecer para os**

professores exercer atividades fora da sala de aula, como Diretor, Coordenador e Assessor Pedagógico também gozariam da redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.

No que diz respeito aos proventos da servidora, o Art. 6º, *caput*, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que serão integrais, **correspondendo à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração da servidora no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício.

Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, o servidor aposentado pela referida regra, também fará jus ao aumento.

Isto posto, em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a **Sra. Elzi Corrêa de Godoy**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2020.



Lidiane Fátima Gomes Moreira
OAB/MT nº 15.784
Consultora Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Elzi Corrêa Godoy**, brasileira, portadora do RG n.º 2470046-0 SEJUSP/MT e CPF n.º 312.982.901-63, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora 1º Grau Magistério, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 0362, declaro para fins de aposentadoria que não acumulo cargo ilegal, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 18 de março de 2020.


Elzi Corrêa Godoy
Servidora



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

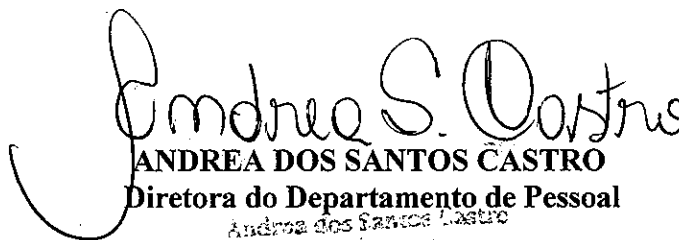
BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

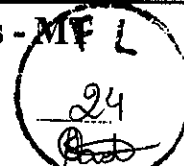
Declaramos para os fins de aposentadoria que a Senhora Eu, **Elzi Corrêa Godoy**, brasileira, portadora do RG n.º 2470046-0 SEJUSP/MT e CPF n.º 312.982.901-63, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora 1º Grau Magistério, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 0362, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 19 de março de 2020.


ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos
Portaria nº 014/2017



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.


JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MARÇO DE 2020.

SERVIDORA: ELZI CORRÊA GODOY – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de março de 2020.



JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MARÇO DE 2020.

SERVIDORA: ELZI CORRÊA GODOY - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
18	DECISÃO JUDICIAL QUANDO FOR O CASO.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de março de 2020.



JOSE EPIRÔNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES